

===== ACTA DA REUNIÃO ORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS  
REALIZADA NO DIA DEZANOVE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO: Aos  
dezanove dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito, nes-  
ta cidade de Oliveira de Azeméis e Gabinete do Presidente, no edificio dos  
Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Ra-  
miro Marques Ferreira Alegria, Presidente da Câmara Municipal e Senhores Ve-  
readores: Arlindo da Conceição Gomes Correia, Bartolomeu Fonseca e Rêgo, Jo-  
sé Alves da Silva, Manuel Marques Tavares, Engenheiro Jorge Lúcio Correia da  
Silva e Sebastião de Sousa, comigo, Alexandre José de Miranda Soares Pereira,  
Director de Departamento Administrativo e Financeiro.=====

===== Depois de todos haverem ocupado os seus lugares o Senhor Presidente  
declarou aberta a reunião eram dez horas. Seguiu-se a leitura da acta da reu-  
nião anterior que foi aprovada por unanimidade de votos.=====

===== BALANCETE: Foi presente o balancete da Tesouraria com referência ao  
dia dezoito do corrente, que apresenta um saldo de catorze milhões setecentos  
oitenta e oito mil oitocentos quarenta e oito escudos e setenta centavos. A



Câmara tomou conhecimento.=====

===== DECISÕES POR DELEGAÇÃO DE PODERES: Em cumprimento do disposto no número quatro, do artigo quinquagésimo segundo, do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, o Senhor Presidente disse que, no período compreendido entre os dias doze e dezoito do corrente havia tomado as seguintes decisões: Direcção e Gestão do Pessoal: licenças para férias sessenta; abonos de família, um. Concessão de licenças: para construção, quarenta e três, de utilização seis; para condução de velocípedes, trinta e uma; canídeos, duzentas e catorze; uso e porte de arma de caça, uma: publicidade duas; policiais (Governo Civil), cinco. A Câmara tomou conhecimento.=====

===== EMBARGO DE OBRA PARTICULAR: Nos termos e para efeitos do disposto no parágrafo segundo do artigo cento sessenta e cinco, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, a Câmara deliberou por unanimidade confirmar o embargo determinado pelo Senhor Presidente quanto à obra de "construção de um muro de vedação no lugar de Vermoim, freguesia de Ossela, pertencente a José Maria Tavares de Castro, residente no mesmo lugar, que estava a ser executada sem licença municipal.=====

===== FORNECIMENTO DE UMA FONTE LUMINOSA- SUBSTITUIÇÃO DE DEPOSITO: Seguidamente e a solicitação da empresa "Heliobra- Construção Civil e Obras Públicas, Limitada", adjudicatária da obra de "Fornecimento e assentamento de uma Fonte Luminosa", no Largo Luís de Camões, desta cidade, a Câmara deliberou por unanimidade autorizar a restituição da quantia de duzentos e noventa mil setecentos quarenta cinco escudos correspondente à dedução de cinco por cento para reforço do depósito de garantia e aceita, em sua substituição a garantia bancária de igual montante emitida em vinte e oito de Junho último pelo Banco Pinto & Sotto Mayor, de Lisboa.=====

===== BIBLIOTECA FERREIRA DE CASTRO: Acto contínuo, foi apresentada a carta de quinze do corrente do Presidente do Museu Regional de Oliveira de Aze méis, a pedir a libertação das salas ocupadas pelo espólio da Biblioteca em epígrafe, por necessitarem de executar obras de adaptação. Por unanimidade, a Câmara deliberou receber o referido espólio que virá a ser integrada na futura Biblioteca Municipal.=====

===== EDIFÍCIO DA MISERICÓRDIA DE CUCUJÃES- OBRAS DE RECUPERAÇÃO: Presente a carta de oito do corrente do Provedor da Misericórdia de Cucujães a dar conhecimento do mau estado de conservação em que se encontra o edifício da

Misericórdia onde funcionou a Escola Secundária da freguesia de Vila de Cucujães e a solicitar, para preservação do mesmo o fornecimento de um projecto completo da sua recuperação e a concessão de outros apoios que possam ser prestados. Por unanimidade, a Câmara deliberou suportar o encargo com a elaboração do projecto solicitado.=====

===== CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS: Ainda por unanimidade e também sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou conceder os seguintes subsídios: de vinte mil escudos ao Grupo Cultural e Recreativo de Ossela, para participação nas despesas com a deslocação do seu grupo coral infantil a Lisboa onde actuará na missa dominical a transmitir pela Radio Televisão; de cinquenta mil escudos ao grupo "Os Pauliteiros", de Ossela para ajuda nas suas deslocações a diversos locais do País.=====

===== AQUISIÇÃO DE UMA MOTORIZADA: Continuando e sob proposta do Senhor Presidente, a Câmara deliberou por unanimidade pedir preços às casas da especialidade para o fornecimento de um velocípede motorizado destinado ao serviço de obras municipais, para ser utilizado pelo encarregado do pessoal operário não qualificado.=====

===== ACTUALIZAÇÃO DE SALÁRIO DE UM FISCAL EVENTUAL: Na prossecução dos trabalhos, o Senhor Presidente disse que o trabalhador eventual, António Lopes, empregado no serviço de fiscalização da obra de abertura de acesso à Escola Secundária de Oliveira de Azeméis vem percebendo um salário mensal de dezoito mil escudos, o que é manifestamente baixo. Assim, propunha que lhe fosse atribuída a remuneração de vinte cinco mil escudos, mais de harmonia com as tarefas que desempenha. Por unanimidade, a Câmara deliberou aprovar a proposta do Senhor Presidente.=====

===== APLICAÇÃO DE MULTAS POR TRANSGRESSÃO: Em cumprimento do disposto na Lei dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, a Câmara deliberou por unanimidade e com base nos autos de transgressão levantados pela Guarda Nacional Republicana aplicar a seguinte multa acrescida dos respectivos adicionais no montante de novecentos escudos a: Maria Madalena Almeida Soares, residente nas Fontainhas, freguesia de Palmaz por transgressão do artigo trinta e nove número cinco da referida Lei.=====

===== PORTARIA 6065: Seguidamente o Senhor Presidente apresentou os processos para licenciamento sanitário que se mencionam nos termos do diploma

em epígrafe e acerca dos quais a Câmara deliberou como segue: para leitura e subsequente recurso à autoridade sanitária de: Alberto Carvalho de Almeida residente em Teamonde, freguesia de Carregosa para abertura de um café e snack bar no mesmo lugar; Queifrup, Comércio de Produtos Alimentares Limitada com sede na Rua Conselheiro Boaventura de Sousa, número cinquenta e três, Oliveira de Azeméis, para abertura de um estabelecimento de venda de produtos alimentares no mesmo local. =====

===== ABASTECIMENTO DE AGUA À ESCOLA PRIMARIA DE PINDELO: A semelhança de anos anteriores, designadamente em reunião ordinária de vinte seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete e atendendo à impossibilidade que tem subsistido na resolução do problema pelos seus próprios meios, a Câmara deliberou unanimemente manter o acordo que tem firmado com Belmiro Tavares da Cruz, segundo o qual este fornece a água necessária ao abastecimento à escola em epígrafe mediante o pagamento mensal da quantia de mil escudos, com efeitos a partir de Setembro próximo. =====

===== FORNECIMENTO DE VIDRAÇO: Satisfazendo um pedido da Junta de Freguesia de Vila de Cucujães, a Câmara deliberou por unanimidade fornecer a pedrinha-vidraço necessária à pavimentação do Largo da Capela de São Sebastião, daquela freguesia, ficando a administração da obra a cargo da referida Junta. =====

===== FEIRA DE ARTESANATO DE AVEIRO- FARAV: Considerando a próxima realização deste certame, a Câmara deliberou unanimemente fazer representar o Município de Oliveira de Azeméis na Feira de Artesanato de Aveiro, que terá lugar naquela cidade no corrente ano. =====

===== REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO NA FEIRA DOS MUNICIPIOS, EM BRAGA: Em consequência da representação deste Município na Feira dos Municípios que se realizou no corrente ano em Braga, a Câmara deliberou por unanimidade autorizar o pagamento da despesa com o transporte da Banda de Música de São Tiago de Ribai - Ul à Rodoviária do Caima, no montante de setenta mil escudos correspondente a duas deslocações aquela cidade onde actuou. =====

===== FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, EM MADAIL: Por proposta do vereador Senhor Bartolomeu Fonseca e Rêgo, a Câmara deliberou por unanimidade fornecer à Freguesia de Madail, materiais no valor de oitocentos e oitenta três mil cento sessenta escudos, de acordo com estimativa elaborada pelos Serviços Técnicos de Obras, destinados a constru-

88 JUL 19

ção pela respectiva Junta de um edifício para o ensino pré- primário.=====

===== INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PARA COMERCIO E INDÚSTRIA: Acto con-  
tínuo, o Senhor Presidente apresentou os seguintes requerimentos em que so-  
licitam seja certificado se há ou não inconveniente nas instalações a que se  
referem. Considerando o parecer da Junta de Freguesia respectiva, Divisão de  
Obras Particulares e do Vereador do Pelouro respectivo, foi deliberado certi-  
ficar como segue: ORLANDO PEREIRA RESENDE, residente no lugar da Costa, fre-  
guesia de Cucujães, para efeito de arrendamento à firma "Correia & Resende,  
Limitada" para instalação de uma indústria para o fabrico de componentes pa-  
ra calçado no rés do chão do seu prédio construído através do processo de  
obras número trezentos e dezanove barra oitenta e quatro. Deliberado por  
unanimidade deferir.=====

JOAQUINA OLIVEIRA DA ROCHA, residente no lugar das Mantas, freguesia de Fa-  
jões, deste concelho, para instalação de um posto de recepção de leite no  
mesmo local. A Câmara deliberou por unanimidade que face à informação técni-  
ca deverá o requerente legalizar a obra executada após o que se deliberará  
a viabilidade pedida.=====

MARIA BENVINDA DA COSTA PINHO, residente no lugar de Vermoim, freguesia de  
Ossela, para instalação de um estabelecimento de produtos alimentares sito  
na rua Conselheiro Boaventura de Sousa, número cinquenta e três desta cidade.  
A Câmara deliberou por unanimidade não haver inconveniente na referida insta-  
lação.=====

===== OBRAS PARTICULARES- ADITAMENTOS: Prosseguindo o Senhor Presidente  
apresentou os seguintes processos para construção de obras particulares e  
aditamentos, acompanhados de plantas topográficas e de localização acerca  
dos quais a Câmara deliberou como segue observados que sejam os pareceres  
técnicos neles prestados: ANTONIO JESUS DA SILVA, residente no lugar de Sil-  
vares, freguesia de Carregosa, para aditamento ao processo de obras número  
duzentos e treze barra oitenta e oito, que se refere à ampliação de um pré-  
dio de habitação no mesmo local. A Câmara deliberou por unanimidade deferir  
de acordo com o parecer técnico devendo apresentar a declaração do vizinho  
a autorizar a construção. Dado que a implantação proposta não inviabilizará  
num futuro alargamento se a Junta de Freguesia em tempo a pretender efectuar  
não há que inviabilizar a construção contrariamente ao proposto no ofício  
da mesma Junta.=====

ADELINO BARBOSA DA SILVA, casado, residente no lugar do Sêro, freguesia de Ul, na qualidade de proprietário requer licença para construção de duas habitações germinadas no lote número dois do terreno sito no referido lugar do Serro, referente ao processo de loteamento número sete barra oitenta e oito, alvará número oitenta e oito, com a área de oitocentos e quarenta metros quadrados. A Câmara deliberou por unanimidade deferir de acordo com a informação técnica.=====

JOSE MANUEL BARBOSA FERREIRA, residente no lugar de Sêro, freguesia de Ul, na qualidade de proprietário do lote número um, alvará de loteamento número oitenta e oito barra oitenta e oito com o número de processo sete barra oitenta e oito, requer licença para construção de duas habitações germinadas, com a área de oitocentos e quarenta metros quadrados. A Câmara deliberou por unanimidade deferir de acordo com a informação técnica.=====

ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS, residente no lugar da Ladeira, freguesia de Pindelo, na qualidade de proprietário requer licença para construção de muros de vedação no mesmo local. A Câmara deliberou por unanimidade que atendendo à falta de um estudo de rectificação da via, que se prevê e para evitar quaisquer demoras à pretensão do requerente defere-se o pedido desde que aceite o afastamento mínimo à berma actual (fiada de cubos) de dois vírgula quarenta metros quadrados, de acordo com a informação técnica o que não inviabilizará o estudo em vista.=====

===== SUJEIÇÃO A ALVARA DE LOTEAMENTO: Prosseguindo e a pedido de José António dos Santos Leite, casado, residente no lugar de Faria de Baixo, freguesia de Cucujães; deste concelho de Oliveira de Azeméis, que adquiriu a Nuno José Stezelewicz Portal e outros, residentes na cidade do Porto, por escritura pública outorgada no Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis no dia trinta de Maio de oitenta e três um terreno com a área de seiscentos setenta e quatro metros quadrados a confrontar de norte com com caminho, nascente com Abel de Sousa Santos, sul e poente com o caminho destinado a construção urbana o qual constitui a parte sobrance do prédio composto por terra lavradia denominado "Campo do Talho", sito no lugar de Faria de Baixo, freguesia de Cucujães inscrito na matriz sob o artigo rústico dois mil trezentos sessenta e oito no qual se encontra em construção uma moradia legalizada através do processo de obras número vinte e quatro barra setenta e oito, alvará de licença número mil quatrocentos e trinta seis pelo que requer lhe

88 JUL 19

seja certificado se o referido terreno estava ou não sujeito a alvará de loteamento. A Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com o parecer técnico que se transcreve: "Trata-se da parte sobranete do artigo rústico número dois mil trezentos sesenta e oito, conforme escritura apresentada e onde esta Câmara licenciou o processo de obras número vinte e quatro barra oitenta e sete. Assim face à aprovação do processo, entende-se que o referido terreno não está sujeito a alvará de loteamento.=====

===== VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO: Acto contínuo o Senhor Presidente apresentou o seguinte pedido de viabilidade de construção acompanhado de planta topográfica e de localização acerca do qual a Câmara deliberou como segue observados que sejam os condicionamentos constantes dos pareceres técnicos nele prestado; ANTONIO ALMEIDA BARNABE, residente no lugar da Margonça, freguesia de Cucujães, deste concelho, requer viabilidade de construção para um terreno que possui no lugar de Faria de Cima, freguesia de Cucujães, inscrito na matriz rústica sob o número de artigo dois mil duzentos e seis, e que confronta: norte com Maria da Ascensão Camiessa Vaz Pinto, sul com Alberto Almeida Barnabé, poente com estrada e nascente com Quinta de Fundões. A Câmara deliberou por unanimidade deferir desde que apresente declaração em que se sujeita às condições de acesso presentemente existentes no local.=====

===== RECTIFICAÇÃO DE ALVARA DE LOTEAMENTO NUMERO 48/87: Prosseguindo e a pedido de António Reis Lopes, residente no lugar do Brejo, freguesia de São Martinho da Gândara, deste concelho de Oliveira de Azeméis requer rectificação das confrontações do seu alvará de loteamento número quarenta e oito que por lapso mencionou erradamente na parte onde consta de norte com caminho municipal passará a constar: com estrada; e nascente com Domingos Joaquim Vieira passará a constar Maria Rosa dos Reis. A Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com o solicitado.=====

===== REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL: A pedido de JOÃO ANTONIO DA CONCEIÇÃO TERRA, casado, residente no lugar de Pereira, freguesia de São Tiago de Riba Ul, concelho de Oliveira de Azeméis, é dono e possuidor do prédio urbano composto de cave para duas habitações, rés do chão para uma habitação duas garagens e arrumos e andar para duas habitações com a área coberta de cento e oitenta e quatro metros quadrados e logradouro com a área de duzentos noventa dois metros quadrados, situado na Rua Frei Domingos Caetano Bran

dão, freguesia de Oliveira de Azeméis, a confrontar do Norte com Manuel Costa e Sousa, sul e poente com a firma Moldoplástico Limitada e do nascente com a rua ou estrada nacional número um, inscrito na matriz sob o artigo urbano mil trezentos trinta nove. A onstrução foi efectuada de harmonia com o projecto e memória descritiva constante do processo de obras número duzentos quarenta e sete barra sessenta e dois devidamente licenciado. Sendo tal prédio susceptível de ser fraccionado requer lhe seja certificado se as fracções a seguir descritas satisfazem os requisitos legais exigidos pelo artigo mil quatrocentos e quinze do Código Civil. Fracção A: Cave direita, lado sul, com entrada própria com o número de polícia quinhentos e noventa e oito destinada a habitação, com a área de noventa e dois metros quadrados, composto de sala, dois quartos casa de banho, cozinha, quarto de costura, despensa corredor, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de dezasseis por cento. Fracção B: Cave esquerda, lado norte, com entrada própria com o número de polícia seiscentos e nove, destinado a habitação, com a área de noventa e dois metros quadrados, composto de sala, dois quartos, casa de banho, cozinha, quarto da costura, despensa, corredor, anexo para arrumos com dois metros quadrados a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de dezassete por cento. Fracção C: Rés do chão esquerdo, lado norte destinada a habitação com a área de noventa e dois metros quadrados, composta de sala comum, três quartos, hall de entrada, cozinha, quarto de banho, despensa, lavandaria com seis metros quadrados, garagem com o número um e a área de catorze metros quadrados frente à caixa de de escada e ainda quarto de arrumos com o número um e a área de onze metros quadrados (com ligação à garagem) ao nível do mesmo piso, lado direito, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de vinte e três por cento. Fracção D: Primeiro andar direito, lado sul, destinada a habitação, com a área de noventa e dois metros quadrados, composta de sala comum, três quartos, hall de entrada, cozinha, quarto de banho, despensa, lavandaria e varanda, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de vinte por cento. Fracção E: Primeiro andar esquerdo, lado norte, destinada a habitação com a área de noventa e dois metros quadrados composto de sala comum, três quartos, hall de entrada, cozinha, quarto de banho, despensa, lavandaria e varanda e ainda ao nível do rés do chão direito uma gragem com o número dois com catorze metros quadrados a sul e



88 JUL 19

dois quartos de arrumos com os números dois e três com vinte e quatro metros quadrados, também a sul, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de vinte e quatro por cento. O acesso sul, com o número quinhentos e noventa e oito fica a pertencer a fracção A com a área de quarenta e cinco metros quadrados que lhe fica afecta. O acesso norte com o número seiscentos e nove, fica a pertencer a fracção B, com a área de quarenta e cinco metros quadrados que lhe fica afecta. O logradouro são partes comuns das fracções "C", "D" e "E. A Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com a informação técnica de catorze de Julho de oitenta e oito, ultrapassando-se a não existência da totalidade das garagens em relação ao mínimo das fracções dada a antiguidade do prédio.=====

JOSE DE ABREU E SOUSA (HERDEIROS), com domicílio na Rua Vasco Ordigão, cento e trinta e cinco, desta cidade de Oliveira de Azeméis, donos e possuidores do prédio urbano, composto de cave destinada a armazém, rés do chão e primeiro andar, com duas habitações por piso com a área coberta de cento e oitenta e três metros quadrados, quatro garagens anexas com setenta e três metros quadrados anexas com vinte e quatro metros quadrados, pátio e quintal com quatrocentos e vinte metros quadrados, situado na Travessa da Rua Vasco Ortigão, freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis a confrontar do norte com José de Abreu e Sousa, do sul com Mário Soares de Oliveira Bastos, do nascente com o mesmo Mário Soares de Oliveira Bastos, inscrito na matriz sob o artigo mil quatrocentos e vinte e cinco. Em reunião de vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e um desta Câmara Municipal, foi autorizada a constituição de regime de propriedade horizontal sobre o identificado prédio, após vistoria e parecer dos serviços técnicos. No pedido então efectuado para a dita constituição de regime, por lapso o requerente não identificou as fracções suficientemente, para além de não constar a área de cada uma delas; pelo que a constituição de regime de propriedade horizontal, sobre o indicado prédio cujas fracções suas áreas e composição são as que a seguir se passam a indicar em substituição do anteriormente requerido e para que seja certificado se as mesmas fracções satisfazem os requisitos legais exigidos pelo artigo mil quatrocentos e quinze do Código Civil. Fracção A: Cave, destinada a armazém com dois sanitários e a área de cento e oitenta e três metros quadrados a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de vinte e oito por cento. Fracção B: Rés do chão esquerdo/sul, destinado a habitação



e a área de setenta e três metros quadrados, composto de três quartos, sala, quarto de banho, cozinha varanda, garagem no logradouro com dezassete metros quadrados, anexo com seis metros quadrados, pátio frontal com dezoito metros quadrados e quintal com vinte metros quadrados, lado norte, tudo identificado na planta com a letra da fracção a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de dezoito por cento. FRACÇÃO C: Rés do chão direito/norte, destinado a habitação com a área de setenta e um metros quadrados, composto de três quartos, sala, quarto de banho, cozinha, varanda, garagem no logradouro com a área de dezassete metros quadrados, anexo com seis metros quadrados e ainda quintal com vinte metros quadrados, no lado sul, tudo identificado na planta com a letra da fracção a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de dezoito por cento. FRACÇÃO D: Primeiro andar esquerdo/sul, destinado a habitação com a área de setenta e um metros quadrados, composto de três quartos, sala, cozinha, quarto de banho, três varandas, garagem no logradouro com a área de dezassete metros quadrados, anexo com seis metros quadrados e quintal com vinte metros, no lado norte, tudo assinalado na planta com a letra da fracção a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de dezoito por cento. FRACÇÃO E: Primeiro andar direito/norte, destinada a habitação com a área de setenta e um metros quadrados, composto de três quartos, sala, cozinha, quarto de banho, três varandas, garagem no logradouro com a área de vinte e dois metros quadrados, anexo com seis metros quadrados e ainda quintal com vinte metros quadrados, no lado sul identificados na planta com a mesma letra da fracção a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de dezoito por cento. São comuns todas as partes referidas no artigo mil quatrocentos e vinte um do citado Código Civil e que não tenham ficado afectas ao uso exclusivo de cada condómino. Este pedido de propriedade horizontal anula o concedido em reunião de vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e um dado que o mesmo não chegou a ser constituído e a certidão não foi utilizada. A Câmara deliberou por unanimidade deferir certificando que em reunião de catorze de Junho de oitenta e oito autorizou a ocupação como armazém na cave do prédio. Depois de efectuada a competente vistoria, pode certificar-se que o prédio descrito no requerimento apresentado, composto pelas fracções A, B, C, D e E satisfaz os requisitos legais para ser constituído o regime de propriedade horizontal, bem

88 JUL 19

como o artigo mil quatrocentos e quinze do Código Civil.=====

FRANCISCO PINHO DA COSTA, casado com Maria Augusta Morais Silva Pinho, em comunhão de adquiridos, residente na Quinta da Mourisca em São João da Madeira, é dono e elgítimo possuidor do prédio urbano composto por duas casas de habitação térreas, situadas no lugar de Fonte Escura, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, com a área coberta de cento vinte seis metros quadrados e quintal com duzentos setenta e sete metros quadrados, que está inscrito na matriz urbana sob o artigo mil quatrocentos quarenta e cinco. O terreno onde foi edificado o prédio faz parte do descrito na conservatória sob o número vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e três a folhas do livro B traço sessenta e seis. Sendo o edifício susceptível de ser fraccionado, requer lhe seja certificado se as fracções autónomas a seguir identificadas satisfazem os requisitos legais exigidos pelo artigo mil quatrocentos e quinze do Código Civil. FRACÇÃO A: Rés do chão, lado poente, destinada a habitação com a área coberta de sessenta e três metros quadrados, composto por uma cozinha, uma sala, dois quartos, um despensa, varanda, anexo e logradouro com a área de cento trinta e oito metros quadrados a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de cinquenta por cento. FRACÇÃO B: Rés do chão, lado nascente, destinada a habitação com a área coberta de sessenta e três metros quadrados, composto por uma cozinha, uma sala, dois quartos, uma despensa, varanda, anexo, logradouro com a área de cento e três metros e meio a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de cinquenta por cento. as fracções indicadas são independentes, distintas e isoladas entre si. Áreas comuns: poço abastecedor de água potável e caminho de serventia para os dois lotes com a área de trinta e quatro metros e meio (oserventia terá três metros de largura). Todas as partes referidas no artigo mil quatrocentos e vinte um do Código Civil e que não tenham ficado afectas ao uso exclusivo de cada condómino, serão também comuns. A Câmara deliberou por unanimidade que face às rectificações apresentadas certificar que as fracções A e B satisfazem os requisitos para ser constituído o regime de propriedade horizontal.=====

===== ALTERAÇÃO AO REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL: A pedido de RENTIMOVEL- Sociedade de Gestão Imobiliária, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, com sede nesta cidade e concelho na Rua Marquês de Abrantes, matriculada sob o número mil seiscentos e onze a folhas



duzentos e dez do livro C cinco representada pelo sócio gerente Benvindo Ferreira Pinto, casado, residente na freguesia de Ul, deste concelho de Oliveira de Azeméis; Maria Otilia de Almeida Rocha, solteira, maior, residente na Rua Marquês de Abrantes, número trezentos e cinquenta e três segundo esquerdo nesta cidade e concelho; Luís Daniel Brito Pinheiro, casado, residente na mesma rua Marquês de Abrantes, número trezentos e cinquenta e três, terceiro direito e Anabela Castro Guimarães Dias da Costa, solteira, maior, residente na Rua Marquês de Abrantes número trezentos e cinquenta e três terceiro esquerdo, vêm expor o seguinte: Os requerentes são os únicos e actuais condóminos do prédio constituído em regime de propriedade horizontal, situado nesta cidade e concelho de Oliveira de Azeméis, na rua Marquês de Abrantes com os números de polícia trezentos cinquenta e um, trezentos e cinquenta e três, trezentos e sessenta um, trezentos sessenta e nove, trezentos setenta cinco e trezentos setenta e sete e inscrito na matriz urbana sob o artigo número dois mil trezentos sessenta e sete. O edifício foi construído de harmonia com o projecto aprovado e constante do processo de obras número seiscentos noventa e quatro barra oitenta e o regime de propriedade horizontal foi previamente autorizado por esta Câmara Municipal, por deliberação tomada em reunião de doze de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. Estando de comum acordo os requerentes pretendem proceder à alteração da propriedade horizontal já autorizada e constituída, alteração esta apenas no que respeita ao fraccionamento da esplanada exterior existente na parte frontal do edifício com a área de cento e oitenta metros quadrados, que ficou em comum às fracções "B" e "C", bem como quanto à composição da fracção "T" que não tem sala comum e ainda quanto à utilização da água do poço existente ao nível da cave e que ficou também em comum às fracções "B" e "C" e finalmente quanto ao acesso para a fracção "A", Nos termos expostos requerem autorização para a pretendida alteração do regime de propriedade horizontal pela forma que a seguir passam a indicar: FRACÇÃO A: Primeiro piso-cave frente/nascente, com a área de trezentos e trinta metros quadrados, composto de seis salas de arrumos e sanitários destinada a comércio, com serventia própria pelo lado lateral nascente com edifício e pela rampa de acesso à cave que se localiza a poente sem número de polícia, incluindo o direito de cargas e descargas a que corresponde a permilagem de dez por mil em relação ao valor total do prédio. FRACÇÃO B: Segundo piso, rés do chão poste-

88 JUL 19

rior/poente com a área de duzentos e cinquenta metros quadrados, composta de salão amplo, destinada a sala de cinema, com saída de emergência pela cave, lado poente, com entrada pelo número trezentos e sessenta e em comum com a fracção "C" ao nível do rés do chão, uma cabine de máquinas de projecção arrumos, lavabos, bar, escritório, bilheteira, hall de entrada principal e ao nível da cave, duas salas de arrumos, sanitários, câmara de ar condicionado e poço com a área de setecentos e vinte metros quadrados e esplanada exterior existente na parte frontal do edifício, lado poente e até à escada de entrada principal do edifício, com a área de oitenta e dois metros quadrados a que corresponde em relação ao valor total do prédio, a permissão de oitenta por mil. FRACÇÃO C: Segundo piso rés do chão posterior/nascente com a área de trezentos e cinquenta metros quadrados, composta de salão amplo, destinada a sala de cinema com entrada pelo número trezentos sessenta e um e saída de emergência própria pelo lado nascente do edifício e em comum fracção "B" ao nível do rés do chão uma cabine de máquinas de projecção, arrumos, lavabos, bar, escritório, bilheteira e hall de entrada principal e ao nível da cave duas salas de arrumos, sanitários, câmara de ar condicionado e poço, com a área de setecentos e vinte metros quadrados e esplanada exterior existente na parte frontal do edifício, lado poente e até à escada de entrada principal do edifício com a área de oitenta e dois metros quadrados a que corresponde em relação ao valor total do prédio a permissão de oitenta por mil. FRACÇÃO D: Segundo piso rés do chão frente/nascente com a área de cem metros quadrados composta de salão amplo e dois banhos destinada a estabelecimento comercial com entrada pelo número trezentos e setenta e sete e comum com a fracção "E" a esplanada exterior existente na parte frontal do edifício lado nascente e até à escada de entrada principal do edifício com a área de noventa e oito metros quadrados a que corresponde em relação ao valor total do prédio a permissão de quinze por mil. FRACÇÃO E: Segundo piso rés do chão frente com a área de cento e vinte metros quadrados composta de salão amplo, cozinha e na cave dois sanitários com a área de dezasseis metros quadrados e meio destinada a comércio com entrada pelo número trezentos e sessenta e nove e em comum com a fracção "D" a esplanada exterior existente na parte frontal do edifício lado nascente e até à escada da entrada principal com a área de noventa e oito metros quadrados a que corresponde em relação ao valor total do prédio a permissão de quinze por mil. FRACÇÃO I: Quarto piso bloco poen

88 JUL 19

te, segundo andar traseiras, com a área de quarenta cinco metros quadrados, destinada a habitação com entrada pelo número trezentos cinquenta e três com posta de Kichenett, quarto, quarto de banho , marquise e o direito ao lugar de estacionamento na cave lado poente demarcado e identificado com a letra da fracção "T" a que corresponde a permilagem em relação ao valor total do prédio de dez por mil. a água do poço existente ao nível da cave é exclusivamente dos condóminos das fracções A, B, C, D, e E, ficando os condóminos das fracções B e C obrigados a permitir a utilização da água do mesmo pelos restantes condóminos. As permilagens atribuídas e constantes da propriedade horizontal já constituída não sofrem qualquer alteração.. A Câmara deliberou por unanimidade deferir atenta o parecer jurídico não podendo porém os logradouros constantes das fracções B, C, D, e E (esplanada exterior existente na parte frontal do edifício) serem divididos ou demarcados no pavimento.=====

===== RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS INFRAESTRUTURAS DE INSTALAÇÃO ELECTRICA:

A pedido de Arlindo Marques Leal que requer que seja feita a recepção provisória da instalação eléctrica da Urbanização da Bela Vista, foi dado o seguinte parecer: "Face à pretensão do requerente e com base no officio BF barra seis mil novecentos e sessenta e oito de vinte e dois de Outubro de oitenta e sete dos serviços da Electricidade de Portugal que após vistoria das obras infraestruturas do estudo de loteamento e urbanização alvará número dez barra oitenta e quatro, julga-se não haver inconveniente na recepção provisória da especialidade de electricidade por estar em conformidade com o projecto apresentado e confirmado pelo perito de especialidade, tendo a Câmara deliberado por unanimidade deferir, ficando aquela rede a cargo da Electricidade de Portugal.=====

===== AQUISIÇÃO DE POSTAIS ILUSTRADOS:

Considerando a urgência de aquisição de quarenta e cinco mil postais ilustrados com vista à promoção do concelho e atendendo a que se trata de fornecimento de pequeno montante, foram feitas consultas telefónicas a três firmas da especialidade que indicaram os seguintes preços: Um- Simão Guimarães Filhos, Limitada, do Porto, plasticisados trezentos quarenta cinco mil quinhentos e cinquenta seis escudos, não plasticisados, duzentos e noventa e oito mil trezentos trinta quatro escudos. Dois- Manufacturas e Acabamentos Gráficos Bonco Limitada, do Porto, platicisados trezentos e oitenta nove mil escudos, sem plasticização

trezentos trinta seis mil escudos. Três- Tipografia Belmiro Silva, do Porto com plasticização, quatrocentos e dois mil escudos; sem plasticização trezentos quarenta sete mil escudos. Depois de apreciados estes valores, a Câmara deliberou por unanimidade adjudicar este fornecimento à firma "Simão Guimarães & Filhos Limitada do Porto quarenta cinco mil postais sem plasticização pelo total de duzentos e noventa oito mil trezentos trinta quatro escudos, acrescidos do Imposto sobre o valor acrescentado por apresentar o preço mais baixo.=====

===== AQUISIÇÃO DE FICHEIROS PARA A SECRETARIA: Considerando a necessidade de de arquivo de novos impressos de registo de velocípedes, a Câmara deliberou por unanimidade adquirir três ficheiros metálicos de três gavetas cada modelo seiscentos barra zero com acesso lateral e duas divisórias pelo preço unitário de trinta e cinco mil setecentos e cinquenta escudos no valor total de cento e sete mil duzentos e cinquenta escudos, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à firma J. A. Neves Limitada de Avanca por os ficheiros já existentes nesta Secretaria terem sido colocados pela mesma firma.=====

===== AQUISIÇÃO DE CONTADORES PARA O SERVIÇO DE AGUAS- ABERTURA DE PROPOSTAS: Seguidamente procedeu-se à abertura das propostas para aquisição de contadores com oitenta milímetros de diametro destinados aos serviços de águas para instalações diversas apresentadas pelas firmas concorrente que se mencionam pela ordem de entrada: Primeiro- Andrade Mello Limitada, do Porto, contador combinado, marca "Reguladora", tipo Woltmann, modelo WPH-T ao preço unitário de cento e vinte dois mil duzentos e oitenta seis escudos. Dois: Resopre- Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, Limitada do Porto, contadores Meinecke, tipo WSU, pelo preço unitário de cento quarenta e sete mil novecentos e vinte um escudo. A estes preços acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado. Não apresentou propostas a firma Gustavo Andell, Limitada. Após terem sido rubricadas, bem como os respectivos subscritos a Câmara deliberou por unanimidade remetê-las aos seus serviços técnicos para estudo e informação com vista a ulterior resolução.=====

===== MINUTA =====

===== AMPLIAÇÃO DE UM HOTEL NA RUA DOUTOR ALBINO DOS REIS NESTA CIDADE: Prosseguindo e a pedido de António Pereira Neta, advogado, residente na rua Bento Carqueja, número vinte sete, desta cidade na qualidade de procurador



de António Marques, emigrante, requer licença para construção de um hotel na sua propriedade sita na Avenida Doutor Albino dos Reis, nesta cidade, em aditamento ao estudo prévio referente à ampliação do Hotel Dighton. Apreciado o processo a Câmara deliberou por unanimidade dar o seu parecer favorável uma vez que o projecto substitui o anterior já aprovado, este com melhorias apreciáveis conforme parecer técnico.=====

DESTACAMENTO DE PARCELAS AO ABRIGO DO ARTIGO 58 NÚMERO UM DO DECRETO-LEI NÚMERO 400/84 DE TRINTA E UM DE DEZEMBRO: A pedido de António Augusto de Almeida e Costa, casado, residente na freguesia de São Martinho da Gândara, deste concelho de Oliveira de Azeméis que pretende adquirir a Maria José Carneiro Gomes da Silva, solteira, residente na Rua Gil Vicente número noventa e nove em São João da Madeira e seu irmão Manuel Augusto Carneiro Gomes da Silva, casado, residente na rua Camilo Castelo Branco em São João da Madeira um prédio rústico com a área de dezanove mil novecentos e vinte hectares, situado no lugar da Insua, freguesia de Couto de Cucujães, deste concelho a confrontar de norte com Manuel Gomes de Pinho e outro, nascente com Abel Marques da Silva Valente e Outro, sul com Manuel Gonçalves Valente dos Santos e poente com Cândido Gomes Alberto e Outro, inscrito na respectiva matriz sob o artigo número cento cinquenta e três da freguesia de Couto de Cucujães. Para efeitos de poder ser lavrada a necessária escritura de compra e venda já que da referida alienação vai estabelecer-se a compropriedade com Francisco Pinho da Costa, casado, residente na Quinta da Mourisca em São João da Madeira e Manuel da Rocha de Oliveira Resende, casado, residente no lugar de Pereiro, freguesia de Ul deste concelho. Nos termos do número um do artigo cinquenta e oito do Decreto- Lei número quatrocentos barra oitenta e quatro de trinta e um de Dezembro, a Câmara deliberou por unanimidade deferir de acordo com o parecer técnico que se transcreve: "Deve constar que o prédio continua indiviso não conferindo a compropriedade qualquer direito a constituir ou dividir em lotes para construção devendo para este efeito respeitar o Decreto-Lei número quatrocentos barra oitenta e quatro e cento sessenta e seis barra setenta", não exercendo esta Câmara de direito de preferência.=====

URBANIZAÇÃO DA QUINTA DA BELA VISTA, EM CUCUJÃES- FORNECIMENTO DE AGUA: Depois, foi apresentada uma exposição do Doutor Arlindo Marques, procurador dos proprietários da Urbanização da Quinta da Bela Vista, em Cu-



88 JUL 19

Fl. \_\_\_\_\_

cujães, a expor as condições do fornecimento de água à referida urbanização pleos Serviços Municipalizados de São João da Madeira e que se estenderá a outros fogos fora da mesma, segundo as quais os loteadores suportariam o encargo de um milhão quatrocentos trinta seis mil novecentos e trinta um escudo, na construção civil, por administração directa de um reservatório de cinquenta metros cúbicos, ficando a cargo desta Câmara Municipal o diferencial do custo da construção civil, se vier a verificar-se, a montagem da central hidropneumática e ainda a colocação de toda a tubagem necessária. Consultados os Serviços Técnicos do Município, foi por estes emitido o parecer nos termos do qual, face ao estudo elaborado pelo gabinete Procivil, pode considerar-se o critério estabelecido de cinquenta por cento para cada uma das partes- Câmara e loteador- como aceitável. Porém e ainda nos termos do mesmo parecer, após análise dos custos das obras definidas por construção do depósito com cinquenta metros cúbicos e rede de distribuição não se vê inconveniente na solução seguinte: Um- o loteador fica com a responsabilidade de adquirir a parcela de terreno para a localização do depósito e executar toda a obra de construção civil; dois- Para a Câmara Municipal, ficará o encargo de equipar o depósito com a central hidropneumática e com a rede de distribuição; Três- A Câmara Municipal de São João da Madeira, através dos Serviços Municipalizados, deverá concordar com a solução apontada e garantir dentro das possibilidades o fornecimento de água ao novo depósito que será contada à entrada do mesmo. A Câmara deliberou por unanimidade concordar com este parecer dos seus Serviços Técnicos, do qual se dará conhecimento ao titular do alvará.=====

===== Seguidamente e sob proposta do Senhor Presidente e para efeitos de se tornar executória esta deliberação resolveu a Câmara que a seu respeito fosse lavrada a presente minuta nos termos do número quatro artigo oitenta e cinco do Decreto- Lei número cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, que no final da reunião foi lida e aprovada por unanimidade de votos. E eu, Alexandre Mendes Director de Departamento Administrativo e Financeiro a redigi e subscrevo.=====

*Processo nº 49/1979 - 1.ª Secção*  
*Alexandre Mendes*  
*Director de Departamento Administrativo e Financeiro*  
*Jose Azevedo da Silva*

88 JUL 25

FI. 083

*[Handwritten signature]*

~~AMCOA~~

*Joseph Bonville  
Sebastian de Lemos  
Alexander Crossley*